

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
I	46504.000891/2013-57	350621/260413-01	Supermercado Progresso de Del Rei Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu não conhecer do recurso, por ser intempestivo, mantendo a interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
I	47999.004660/2013-61	357570/01/2013	Desmontec Demolições e Terraplenagem Ltda.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 144 de 18/07/2013, publicada no DOU de 22/07/2013, Seção 1, página 150:

ONDE SE LE:
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora;
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Conselheiro Lafaiete;
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Araçuaí;
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu;
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas.
LEIA-SE:
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora;
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Conselheiro Lafaiete;
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu;
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria GM nº 1.330, de 15/08/2012, publicada no D.O.U de 16/08/2012; portaria GM nº 153 de 12/02/2009, publicada no D.O.U de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III, resolve:

Art.1º Delegar Competência aos Auditores Fiscais do Trabalho em exercício na circunscrição da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, em consonância com a Superintendente desta Regional, inclusive aos integrantes dos grupos móveis de fiscalização para interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquinas, equipamentos ou embargar obras, quando constatarem situação de grave e iminente risco para saúde ou segurança dos trabalhadores, nos termos do Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.2º Delegar competência ao Chefe do Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho (NEGUR) para suspender o embargo ou interdição.

Art.3º Os procedimentos relativos ao embargo e à interdição deverão seguir o estabelecido na Portaria Ministerial nº 40 de 14 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U de 18 de janeiro de 2011- Seção 1-página 84.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUDMA DE OLIVEIRA CORREA LIMA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE JULHO DE 2013

Institui Grupo Executivo com o objetivo de definir e executar ações destinadas à implementação e manutenção do Sistema Nacional de Estatística de Turismo e à elaboração da Conta Satélite de Turismo no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo Executivo com o objetivo de definir e executar ações destinadas à implementação e manutenção do Sistema Nacional de Estatística de Turismo e à elaboração da Conta Satélite de Turismo no Brasil.

Art. 2º O Grupo Executivo terá a seguinte composição:

I - dois representantes titulares, com respectivos suplentes, da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, do Ministério do Turismo;

II - dois representantes titulares, com respectivos suplentes, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo;

III - dois representantes titulares do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - um representante titular, com respectivo suplente do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça; e

V - um representante titular, com respectivo suplente do Banco Central do Brasil, do Ministério da Fazenda.

Art. 3º O Grupo Executivo, sem prejuízo das competências institucionais dos órgãos e entidades envolvidas, possui as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios com vistas à implementação do Sistema Nacional de Estatística de Turismo;

II - elaborar Plano de Trabalho, com as respectivas ações, para a implementação e operacionalização do Sistema Nacional de Estatística de Turismo;

III - desenvolver as atividades necessárias à elaboração da Conta de Satélite de Turismo no Brasil; e

IV - propor e viabilizar estratégias de disseminação e uso das informações obtidas a partir do Sistema Nacional de Estatística de Turismo.

Art. 4º Para o desenvolvimento dos trabalhos poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo Executivo, conforme a necessidade e conveniência, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, instituições de pesquisa com notório saber na área de turismo, bem como especialistas em temas específicos e em questões relevantes ao setor de turismo.

Art. 5º A participação dos servidores no Grupo Executivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Ministério do Turismo propiciará os meios necessários à execução e documentação das atividades do Grupo Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, do Ministério do Turismo, por intermédio do Departamento de Estudos e Pesquisas, será responsável pela coordenação, apoio administrativo e documentação das atividades do Grupo Executivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

PORTARIA Nº 196, DE 30 DE JULHO DE 2013

Aprova o Manual de Instruções para Celebração e Execução de Termos de Compromisso, contendo os procedimentos para a contratação de obras de infraestrutura turística, integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Instruções para Celebração e Execução de Termos de Compromisso, publicado no sítio <www.turismo.gov.br/manualpacturismo.pdf>, contendo os procedimentos para a contratação de obras infraestrutura turística a serem executadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de julho de 2013

Arquivamento por Decisão Judicial

"Com fulcro nos termos da Decisão Judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Coletivo c/c Pedido de Liminar nº 36262-12.2013.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/2008, c/c o art. 27 da Portaria nº 326/2013, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estutária da Entidade abaixo relacionada, em observância ao art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo:	46218.003127/2012-88.
Entidade:	SIRECOM - Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representações Comerciais de Porto Alegre e da Região Metropolitana.
CNPJ:	92.963.636/0001-57.
Fundamento:	Art. 5º, Inciso II, da Portaria nº 186/2008. Nota Técnica nº 1.036/2013/CGRS/SRT/MTE.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de julho de 2013

Referência: Processo ANTT nº 50500.122460/2013-58.

Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Assunto: Concessão para Exploração de Trechos de Rodovias Federais.

Considerando a Nota Técnica emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista o disposto no inciso III do §8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria MT nº 204, de 16 de outubro de 2006, resolvo aprovar os Planos de Outorga apresentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visam à concessão para exploração dos seguintes trechos:

1. Rodovia BR-101/BA, no trecho entre o entroncamento com a BR-324/BA (Feira de Santana/BA) e o entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri), compreendendo a extensão de 772,3 km.

2. Rodovias BR-153/GO/TO e TO-080, nos trechos entre o entroncamento com a TO-080 (Paraíso do Tocantins/TO) e o entroncamento com a BR-060 (Anápolis) e entre o entroncamento com a BR-153 (Paraíso do Tocantins/TO) e Palmas/TO, compreendendo a extensão de 814,0 km.

3. Rodovias BR-060/153/262/DF/GO/MG, nos trechos entre o entroncamento com a BR-251/DF e o entroncamento com a BR-153/GO (Anápolis), entre o entroncamento com a BR-060/GO (Anápolis) e a Divisa entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo e entre o entroncamento com a BR-381/MG (Betim) e o entroncamento com a BR-153/MG (p/ Pouso Alto), compreendendo a extensão de 1.176,5 km.

4. Rodovias BR-163/MT e MT-407, nos trechos entre a Divisa entre os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e o entroncamento com a MT-220 e entre o entroncamento BR-163/MT-407 e o entroncamento BR-070(B)/MT-060(B) (Trevo do Lagarto), compreendendo a extensão de 850,9 km.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 127, DE 30 DE JULHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.104923/2013-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso a via marginal na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 032+310m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da OLC Administradora de Bens Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a OLC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A OLC não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.